



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS CONTRATADOS SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

PREÂMBULO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO PARTICIPATIVO DAS OCORRÊNCIAS DA JIÇARA.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n° E [55/2014](#)

PROCESSO n° [1351/2014](#)

OFERTA DE COMPRA n° [261101260452014OC00153](#)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br; www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: [10/11/2014](#)

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: [24/11/2014 às 09h00](#)

O Senhor Alberto Amorim, Diretor Administrativo e Financeiro, da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, usando a competência delegada pelos artigos 3º do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, e de acordo com o Regulamento da Modalidade de Pregão no âmbito da Fundação Florestal – Resolução SMA 20/2003, torna público que se acha aberta, nesta Fundação, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO** – Processo nº FF [1351/2014](#), objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de [realização de inventário participativo da Jiçara](#), sob o regime de **empreitada por MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo a Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, CC-52, de 26/11/09, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº. 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas, por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no CAUFESP.



A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br e www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO PARTICIPATIVO DAS OCORRÊNCIAS DA JIÇARA**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este edital como Anexo I.

II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1.O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico, realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2.As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis nos endereços eletrônico www.bec.sp.gov.br e www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado, poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.



5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea “f”, do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

III - DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, na opção PREGAO – ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da integral do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

2. Os preços **mensal e total** para a prestação dos serviços será ofertado no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do subitem 4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços e fornecimento dos bens objeto da presente licitação.

2.1. Proposta apresentada por cooperativa de trabalho deverá discriminar os valores dos insumos, especialmente os dos serviços sobre os quais incidirá a contribuição previdenciária que constitui obrigação da Administração contratante, observadas as disposições do subitem 2.3 do item V e do subitem 1.1 do item X deste Edital.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

4. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes na data prevista para apresentação da proposta em sessão pública, que será considerada a data de referência de preços.

IV - DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA



- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.
 - a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea “a”, deste subitem 1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.
- b) comprovação de capital social mínimo no valor igual ou superior a 10% do valor total da contratação devendo ser feito na forma do artigo 31 inciso III do parágrafo 3º da Lei 8.666/93.



1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) passado(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado ou estar executando, a contento, fornecimentos de natureza e vulto similar e/ou compatível ao desta licitação, bem como os atestados deverão comprovar experiências nos seguintes serviços

- Experiência e histórico comprovados de realização de planos de manejo de espécies nativas e especificamente desta em foco, o palmitreiro jicara (*Euterpe edulis* Mart.).
- Experiência comprovada em condução, moderação de oficinas pertinentes ao tema, incluindo coordenação de atividades em campo.
- Experiência comprovada em Sistema de Informações Geográficas.

Experiência comprovada em trabalhos envolvendo cartografia social e participativa

1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.5.1 Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, conforme Anexo IV atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998;

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;

c) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado).

d) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

1.5.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei no 5.452, de 1/5/1943 e em conformidade com a Lei Federal no 12.440 de 07/07/2011.

1.5.4. Termo de Ciência e Notificação subscrito por representante legal da licitante (Anexo V), elaborada em papel timbrado, atestando que estão cientes e notificados para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS



2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V- DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor, será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de:

Item XX: R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)



Aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço **total**.

4.2. A etapa de lances terá a duração inicial de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação, será considerado o último preço ofertado por licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas nas condições do subitem 6.1.



6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5 mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salário praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).

8.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constante do e-CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações existentes no CAUFESP, não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações.

b.1.) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de *fac-símile* para o email licitações@fflorestal.sp.gov.br.



c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax, os documentos a que se refere os subitens 1.5.1, do item IV, deste edital, bem como o subitem 1.3 e 1.4 do mesmo item IV.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b” ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c” deverão ser apresentados no Núcleo de Licitações, Contratos e Compras, sito à Rua do Horto nº 931 – Prédio 2 – 1º Andar – Horto Florestal – São Paulo (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet altura do nº 600) , Capital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

f) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará as demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile, ou por outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f” do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débito, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do momento que a licitante for declaradas vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9 , a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no



subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo a interposição de recurso na forma indicada no subitem 1 deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, no Núcleo de Licitações, Contratos e Compras, sito à Rua do Horto nº 931 – Prédio 2 – 1º Andar – Horto Florestal – São Paulo (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet altura do nº 600), nesta Capital.

2.1 Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas, por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Núcleo de Licitações, Contratos e Compras, sito à Rua do Horto nº 931 – Prédio 2 – 1º Andar – Horto Florestal – São Paulo (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet altura do nº 600), nesta Capital, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta da interposição na forma prevista no subitem 1 deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame



ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatados a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita **considerando a totalidade do objeto**.

7. Se a vencedora da licitação for cooperativa de trabalho, deverá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitário e total para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

7.1. Para apuração dos novos preços deverá ser expurgado o acréscimo indicado no subitem 2.3, do item V, deste Edital e o resultado da soma do novo preço total com o valor do acréscimo expurgado deverá ser igual ao valor total final obtido no certame;

7.2. Esses novos preços serão lançados pela cooperativa no próprio sistema do pregão eletrônico.

7.3. Se a cooperativa deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitário e total finais válidos para a contratação, serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, sobre o preço unitário ofertado na referida proposta, observado ainda, o disposto no subitem 7.1 deste item VI.

VII- DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;



b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

IX. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação.

2. A medição será realizada observadas as condições estabelecidas no contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo III deste Edital.

X. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias (*art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999*), contado da data de medição dos serviços, nas condições e prazos fixados na minuta de termo de contrato que constitui o Anexo III deste Edital.

1.1. A discriminação dos valores dos insumos, especialmente os dos serviços, exigida no subitem 2.1 do item III deste Edital, deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

2. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

3. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.



4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*” em relação ao atraso verificado.

5. Os preços permanecerão fixos e irreeajustáveis.

XI - DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como **Anexo III.**

1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeitos de Negativa, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL” e a inexistência de registro no site de sanções administrativas, os quais deverão ser consultados por ocasião da respectiva celebração.

2. A adjudicatária deverá, no prazo de 02 (dois) dias corridos contado da data da convocação, comparecer à Rua do Horto, nº 931 – Prédio 2 – 1º andar – Horto Florestal – São Paulo/ SP CEP 02377-000, para assinar o termo de contrato.

3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do subitem “9”, todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1 e 1.3, ambos deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais



licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 8 (oito) dias úteis, contado da divulgação do aviso.

3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos”.

3.3 Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

4. O contrato será celebrado com duração de **4 (quatro) meses**, contados da data de sua assinatura.

5. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual(ais) ou inferior(es) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

5.1. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

5.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

5.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 4 deste item XI, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas .

7. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 6 deste item XI, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

8. A execução dos serviços deverá ter início, a contar **da assinatura do contrato** emitida pelo Gestor do Contrato nomeado pela Contratante.



XII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP10 de 19 de novembro de 2002..

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SMA nº 57/13, de 12/07/2013, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sitio www.sancoes.sp.gov.br.

XIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 9º, inciso X, da Resolução CEGP-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro, e equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção “enegociospublicos” e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção “pregão eletrônico”.

5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.



5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Planilha de Proposta Comercial

Anexo III - Minuta de Contrato

Anexo IV - Modelo de Declaração

Anexo V - Termo de Ciência e Notificação

Anexo VI - Resolução SMA n.º 57/13

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 06 de novembro de 2014.

Alberto Amorim

Diretor Administrativo e Financeiro

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO PARTICIPATIVO DAS OCORRÊNCIAS DA JIÇARA (*Eutepe edulis* Mart.) NA RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – RDS BARREIRO ANHEMAS, UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL DO MOSAICO DO JACUPIRANGA, SUBSIDIANDO PLANO DE MANEJO DA ESPÉCIE E LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

1. OBJETO

Contratação de serviços para inventário participativo da ocorrência natural, cultivada, consorciada e manejada da palmeira jicara (*Euterpe edulis* Martius) em Unidade de Conservação de Uso Sustentável do Mosaico do Jacupiranga, a Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS Barreiro / Anhemas, conforme descrita abaixo, município de Barra do Turvo (SP), compreendendo 3.175,07 hectares, com benefício relacionado a 99 famílias, 4 (quatro) comunidades locais, visando à elaboração de Plano de Manejo dessa espécie nativa em foco, considerando os produtos sustentáveis (extração da polpa do fruto, semente, muda) dela obtidos, sob controle demográfico para o licenciamento ambiental.

2. DO OBJETIVO DE INVENTÁRIO

Levantar e documentar através de amostragens e parcelas permanentes (principalmente conforme Resolução SMA nº 16 de 21 de junho de 1994, além da Resolução SMA 105 de 24 de outubro de 2013), todas as formas de ocorrências dessa espécie, tais como natural, cultivada, manejada, consorciada, etc. A coleta de dados deve abranger as fases fenológicas, estratificações de (tamanhos por) idade com a regeneração natural em três estágios, os jovens, adultos e matrizes (assim identificadas, por comprovações) e diâmetro a altura do peito (DAP) de jovens e adultos.

A coleta desses dados visa o atendimento de normas para o licenciamento. Ainda que o licenciamento em Unidade de Conservação de Uso Sustentável possa ocorrer com observado respeito a autonomias de gestão específicas, o de manejo da jicara passará atualmente pela condição dessa espécie na lista de ameaçadas de extinção, pela prioridade das alternativas de exploração sem corte do estipe, e como demonstrativas de viabilidade econômica e socioambiental.

3. JUSTIFICATIVA

O inventário participativo da jicara nas unidades de conservação de uso sustentável (conforme lista abaixo) é etapa fundamental da construção e consolidação de modelo de gestão no qual há o protagonismo da comunidade de moradores, conforme orienta a Lei nº 9985 de 18 de julho de 2000 em seus preceitos gerais e particularmente no que tange ao artigo 20, que define a categoria de Reserva de Desenvolvimento Sustentável.



A elaboração comunitária desse inventário interessa aos moradores pela potencialidade econômica dos produtos, e para isso o entendimento da ocorrência desse recurso, tanto pelo planejamento e organização necessários, como de empreender e administrar os territórios, com afirmações comuns e solidárias entre estes, se farão diretamente relacionados. As diferenças entre comunidades e modos de manejo e produção serão conhecidas, e não sendo conflitantes, propiciarão contribuição na identificação e valorização do conhecimento de *mateiro*, latente desse modo de vida de agricultores tradicionais e familiares, quilombolas e caiçaras entre estes. Também está baseado em acordo firmado e tornado parte do Plano de Utilização da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Barreiro / Anhemas.

No aspecto ambiental, e do ponto de vista imediato da gestão, subsidiará ações de recuperação da demografia natural e padrão de ocorrência para essa espécie nos remanescentes florestais das próprias unidades e territórios de populações tradicionais (quilombolas, caiçaras, caboclos) com agricultura familiar, principalmente em locais de ocorrência de super exploração dessa espécie nativa motivada pela extração clandestina do palmito. Nessas ações, a participação das comunidades, torna-os protagonistas da conservação e recuperação ambiental e guardiões de serviços ambientais ecossistêmicos.

De forma mais geral, o inventário e o plano de manejo participativo da jicara para essa Unidade de Conservação, além de propiciar licenciamento ambiental, contribuirá ao aumento de áreas recuperadas (em sentido ao retorno para padrão regional), onde antes havia abundante ocorrência natural, a partir do citado protagonismo, com a evidente demonstração da atividade estabelecida nos princípios do desenvolvimento sustentável, contribuindo para gestão ambiental, alicerçada no valor comunitário de agricultores tradicionais familiares, empreendedores agroflorestais.

Foca-se esse inventário nesta RDSBA, Unidades de Conservação de Uso Sustentável, com a maior parte de seu território em terras públicas, estendendo se assim prioridade de apoio para licenciamento ambiental.

4. ABRANGÊNCIA

<i>Item</i>	<i>UC</i>	<i>Área (ha)</i>	<i>Nº estimado de famílias</i>	<i>Municípios</i>
1	RDS Barreiro/Anhemas	3.175,07	176	Barra do Turvo

Estabelecido como área de trabalho deste inventário a Reserva de Desenvolvimento Sustentável - RDS Barreiro – Anhemas no município de Barra do Turvo.

5. METODOLOGIA DE TRABALHO COM OS MORADORES

Todo o trabalho será participativo, principalmente em vista a pactuar junto aos moradores dessa Unidade de Conservação o tratamento comum que suas noções e conhecimento tradicional sobre a espécie podem ter com as



determinações e auto-ecologia da espécie prevista nas normas para licenciamento.

Dada a quantidade de famílias nessa RDS Barreiro - Anhemas, a escolha dos inventariantes locais estará relacionada aos eventos dos conselhos de gestão estabelecidos e daqueles em formação.

Os moradores, por meio do conselho gestor, deverão estabelecer critérios na escolha dos participantes para o inventário, como exemplo: alguma capacidade de leitura e escrita, comunicação e disposição de trabalho comunitário, compromisso de retornar e replicar aprendizado, interesse e desenvolvimento de atividades relacionadas com a espécie jicara, disponibilidade para as capacitações e os inventários, confiança dos moradores nesse representante.

Esses moradores inventariantes formarão equipes, sob a orientação da equipe técnica da empresa contratada, dentre monitores, mediadores e demais especialistas, para o de levantamento desta RDSBA, que terá os moradores locais como protagonistas e, eventualmente, contando com a participação voluntária de moradores do entorno.

O gestor deve envolver-se no processo auxiliando as atividades e iniciativas da contratada, assim como, pelos procedimentos e decisões a sejam adotadas pelo conselho gestor.

6. ATIVIDADES E PRODUTOS

6.1 Elaboração de plano de trabalho pela contratada, discriminando monitores, equipe de coordenação de atividades de campo e moderação de oficinas, bem como metodologia participativa e cronograma (que não deverá ser superior a 90 dias) para o desenvolvimento das atividades previstas neste termo de referência.

Produto 1: Plano de Trabalho e lista dos participantes do inventário.

6.2. Planejamento e organização do acervo, ferramentas aplicativas, equipamentos, acordos para o desenvolvimento do trabalho de inventário, combinado com base e sistema de informações geográficas utilizados no MOJAC, visando à produção de mapa da RDSBA e suas comunidades tendo por orientação a cartografia participativa.

6.2.1. **1ª Oficina de 2 (dois) dias:** para até 40 participantes, compreendendo a primeira parte de capacitação, fechamento de acordos para práticas do inventário e organização do trabalho de campo e conclusão da lista dos participantes do inventário.

Material e equipamentos da oficina: notebook, aparelho datashow, papel de flipchart, rolo de papel branco, jogos de pincel atômico, máquina fotográfica digital.



Produto 2: Relatório da Primeira Oficina do Inventário Participativo

6.3 Inventário Participativo (trabalho de campo e 2ª Oficina)

6.3.1 Trabalho de campo: 2 (duas) equipes a serem constituídas para o inventário em campo após a primeira oficina de capacitação. Cada equipe deverá contar com a participação do gestor e de um técnico da FF relacionado a gestão das UCs, além de 1 (um) técnico de apoio para cada equipe, além dos moradores inventariantes, e a equipe técnica contratada. Como parte do trabalho de campo, cabe promover momentos de troca de informações entre as equipes de levantamento de dados (considerando os inventariantes locais, técnicos, gestores e monitores).

Material e equipamentos de campo para cada grupo: aparelho GPS, máquina fotográfica digital, notebook, trena, fita métrica (ou paquímetro), estacas de parcela permanente em arame, etiquetas metálicas, pregos, martelo, prancheta, papel, caneta, pincel atômico, capas de chuva, equipamento de rádio-comunicação.

6.3.2 Oficina de 2 (dois) dias: 40 participantes, sendo os envolvidos nas práticas do inventário, como aos moradores interessados, compreendendo a segunda parte de capacitação e conclusão do inventário participativo: após trabalho de campo de cada equipe, tendo por finalidade juntar os dados de forma espacial e como população dinâmica dessa espécie florestal.

Material e equipamentos da oficina: notebook, aparelho *datashow*, papel de *flipchart*, rolo de papel branco, jogos de pincel atômico, máquina fotográfica digital.

Produtos 3:

3.a. Relatório das atividades de campo (sucinta compilação de dados), versando sobre o processo de consolidação do Inventário Participativo e principais elementos constitutivos do Plano de Manejo da Jiçara a ser elaborado para essa UC (RDSBA);

3.b. Relatório da 2ª Oficina de Inventário da Jiçara na RDSBA - Unidade de Conservação de Uso Sustentável do MOJAC, versando sobre o processo de consolidação do Inventário Participativo e principais elementos constitutivos do Plano de Manejo da Jiçara a ser elaborado para essa UC;

3.c. Mapa da UC: RDSBA, com suas comunidades e inventário da jiçara a partir dos levantamentos realizados e georreferenciados, contendo a vetorização e dados produzidos nas oficinas e nos levantamentos em campo. A vetorização no mapa deve ser feita em formato shapefile, ajustado à base cartográfica da Unidade de Conservação.

6.4 Análise e tratamento dos dados coletados de inventário da jicara

6.4.1. Elaboração do Plano de Manejo de *Euterpe edulis* Mart. para essa Unidade de Conservação, a RDSBA, inventariadas, compreendendo a exploração sustentável de seus produtos e serviços, contemplando horizonte de tempo e programa de trabalho do plano não menor que dez anos, visando o licenciamento ambiental.

Produto 4: Plano de Manejo de *Euterpe edulis* Martius da RDS Barreiro / Anhemas, Unidade de Conservação de Uso Sustentável do Mosaico do Jacupiranga, discriminada no item 4.

7. INSUMOS A SEREM DISPONIBILIZADOS – ORIENTAÇÕES – RECOMENDAÇÕES

7.1. PELA CONTRATANTE

- Mapa de localização da Unidade de Conservação de Uso Sustentável, inserida no MOJAC.
- Legislação pertinente: Lei nº 9.985 de 18jul2000; Decreto nº 4.340 de 22ago2002; Lei nº 11.428 de 22dez2006; Decreto nº 6.874 de 05jun2009; Lei nº 11.284 de 02mar2006; Lei nº 7.797 de 10jul1989; Decreto nº 6.040 de 07fev2007; Instrução Normativa ICMBio nº2 de 18set2007; Resolução SMA nº 16 de 21jun1994; Portaria IBAMA nº113 de 29dez1995; Portaria DEPRN nº52 de 28dez1998; Lei nº 12.810 de 21fev2008; Portaria DPRN nº 51 de 30nov2005; Resolução SMA nº 11 de 12fev2010; Resolução SMA105 de 24 de outubro de 2014.
- Local para a realização das duas oficinas de dois dias cada.
- Transporte de gestores, monitores (técnicos a serviço do trabalho de inventário pela contratada) e moradores participantes (em número aproximado de 40 pessoas).
- Divulgação na UC dessa contratação visando envolvimento e a participação dos moradores, com atenção aos procedimentos no conselho gestor, associação, comunidades e moradores.
- Coordenação de apoio e orientação a ser formada visando fomento técnico e soluções de problemas que possam surgir no decorrer das atividades.
- Acionamento para compartilhamento, contribuições e participação da Rede Juçara.
- Fotografias aéreas (Mosaico semi-controlado 1:35000, do PPMA/SMA, 2001).
- Imagens de satélite (SPOT-10 de 2006).

7.2. PELA CONTRATADA

- Transporte a todos os participantes do Inventário Participativo para as atividades de campo e participação nas oficinas (comunidade e equipe técnica da Contratada), conforme cronograma a ser estabelecido no Plano de Trabalho (produto 1 do TDR) e descrição das atividades (atendendo datas, horários, itinerários previamente estabelecidos), totalizando 580 km percorridos.



- A alimentação dos participantes deverá ser fornecida pela contratada nos dias da oficina e durante as atividades de campo.
- Diária para apoio a equipe de campo (moradores inventariantes), estimados em 40 (quarenta) pessoas no valor mínimo de R\$30,00 (trinta reais), por dia.
- Os relatórios deverão ser entregues em quatro vias impressas e uma em versão digital (esta última compatível com aplicativos do pacote *Microsoft Office* 2003, sendo as vias impressas destinadas para o Escritório do Mosaico, para os moradores da UC, para o Gestor da UC e para a GVRAP/DLS; impressão no padrão Windows em A4.
- Os mapas a serem produzidos: devidamente georreferenciado e em formato shapefile (Arc-Gis) e layout em PDF. Impressão em A0, escala 1:10000.
- Todo o material disponibilizado deverá ser devolvido ao final do contrato e não poderá ser utilizado para outros fins pela contratada. As fontes deverão ser adequadamente citadas.

A propriedade e direito de uso de todos os materiais a serem gerados nesse contexto, serão exclusivos da Fundação Florestal, com garantia de menção da empresa, como organizadora, e autora dos conteúdos, exceto aqueles disponibilizados pela contratante.

8. REQUISITOS MÍNIMOS DA CONTRATADA

- Experiência e histórico comprovados de realização de planos de manejo de espécies nativas e especificamente desta em foco, o palmitero jicara (*Euterpe edulis* Mart.).
- Experiência comprovada em condução, moderação de oficinas pertinentes ao tema, incluindo coordenação de atividades em campo.
- Experiência comprovada em Sistema de Informações Geográficas.
- Experiência comprovada em trabalhos envolvendo cartografia social e participativa.

9. PRAZOS E FORMA DE PAGAMENTO

Até trinta dias após o recebimento interno do produto, conquanto aprovado e tendo a comunicação suficiente.

O pagamento será dividido em três etapas, conforme tabela abaixo:

ETAPAS	PRODUTOS	Mês 1	Mês 2	Mês 3
ETAPA 1:				
Elaboração de Plano de Trabalho	1: Plano de Trabalho aprovado	20%		
Realização da 1ª Oficina do Inventário Participativo da Jicara	2: Relatório da 1ª Oficina do Inventário Participativo			
ETAPA 2:				



Trabalho de Campo	3. a: Relatório do Trabalho de Campo		50%	
Realização da 2ª Oficina do Inventário Participativo da Jiçara	3. b: Relatório da 2ª Oficina do inventário Participativo			
Produção de Mapa	3.c: MAPA (Inventário Participativo)			
ETAPA 3:				
Elaboração do Plano de Manejo Comunitário da Jiçara na RDSBA	4: Planos de Manejo de <i>Euterpe edulis</i> Mart. da RDSBA: Unidade de Conservação de Uso Sustentável.			30%

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

ETAPA 1: Elaboração de Plano de Trabalho e Realização da 1ª Oficina

(item 6.1 - Produto 1) Plano de Trabalho aprovado contendo:

- Metodologia detalhada, em especial daquela que será adotada para o processo participativo de levantamento de dados para elaboração do Inventário e, posteriormente, do Plano de Manejo da Jiçara para essa RDSBA, cronograma (que não deverá ser superior a 90 dias), dados acerca da equipe especializada da Contratada e demais procedimentos cabíveis;
- Constituição e definição da equipe e forma de pagamento da diária (moradores inventariantes), a cargo da Contratada;
- Apresentação em 2 vias impressas e uma em versão digital (esta última compatível com aplicativos do pacote *Microsoft Office 2003*, sendo as vias impressas destinadas para o escritório do Mosaico, e para a DAT/GDS; impressão no padrão Windows em A4.
- Aprovação da equipe supervisão do contrato, constituída por gestores, da UC envolvida, de colega de outra UC e Gerente Regional.

(item 6.2 - Produto 2) Relatório da 1ª Oficina Participativa na forma abaixo discriminada:

- Teor da capacitação de até 40 participantes para atuarem no Inventário Participativo, explicitando a metodologia a ser empregada e estabelecendo acordos acerca da dinâmica de desenvolvimento dos trabalhos de campo relativos ao Inventário.
- Apresentação em quatro vias impressas e uma em versão digital (esta última compatível com aplicativos do pacote *Microsoft Office 2003*, sendo as vias impressas destinadas para o Escritório do Mosaico, para os moradores da UC, para o Gestor da UC e para a GVRAP/DLS; impressão no



padrão Windows em A4, texto e fotos, listas de presença discriminando data, local, nome completo do participante, RG, UC, Bairro/ comunidade, assinatura/comprovação de presença, bem como cronograma das atividades de campo.

- Aprovação da equipe supervisão do contrato, constituída por gestores, da UC envolvida, de colega de outra UC e Gerente Regional.

ETAPA 2: Trabalho de Campo, Realização da 2ª Oficina do Inventário Participativo do Jiçara e Produção de Mapa

(item 6.3 - Produto 3.a) Relatório do Trabalho de Campo, na forma abaixo discriminada:

- Contendo a vetorização e dados produzidos nas oficinas e nos levantamentos em campo. A vetorização do mapa deve ser feita em formato shapefile, ajustado à base cartográfica da Unidade de Conservação.
- Apresentação em quatro vias impressas e uma em versão digital (esta última compatível com aplicativos do pacote *Microsoft Office 2003*, sendo as vias impressas destinadas para o Escritório do Mosaico, para os moradores da UC, para o Gestor da UC e para a GVRAP/DLS; impressão no padrão Windows em A4, texto e fotos, listas de presença discriminando data, local, nome completo do participante, RG, UC, Bairro/ comunidade, assinatura/comprovação de presença, bem como cronograma das atividades de campo.
- Segunda fase da capacitação de 40 participantes explicitando a metodologia a ser empregada e estabelecendo acordos acerca da dinâmica de desenvolvimento dos trabalhos de campo relativos ao Inventário.
- Aprovação da equipe supervisão do contrato, constituída por gestores, da UC envolvida, de colega de outra UC e Gerente Regional.

(item 6.3 - Produto 3.b) Relatório da 2ª Oficina do Inventário Participativo, na forma abaixo discriminada

- Teor da segunda fase de capacitação de 40 participantes versando sobre o processo de consolidação do Inventário Participativo e principais elementos constitutivos do Plano de Manejo da Jiçara a ser elaborado para cada uma das nove UC's.
- Apresentação em quatro vias impressas e uma em versão digital (esta última compatível com aplicativos do pacote *Microsoft Office 2003*, sendo as vias impressas destinadas para o Escritório do Mosaico, para os moradores da UC, para o Gestor da UC e para a GVRAP/DLS; impressão no padrão Windows em A4, tabulação dos dados, arquivos de fotos digitais, atas de reuniões, listas de presença, etc.).
- Aprovação da equipe supervisão do contrato, constituída por gestores, da UC envolvida, de colega de outra UC e Gerente Regional.



(item 6.3 - Produto 3.c) Produção de MAPA da UC: RDSBA

- Devidamente georreferenciada e em formato shapefile (Arc-Gis) e layout em PDF. Impressão em A0, escala 1:10000.
- Escala 1:10.000, digital devidamente georreferenciada, formato shapefile (Arc-gis);
- O mapa deverá ser entregue em formato mxd com o respectivo banco de dados organizado em formato shapefile e/ou geodatabase. Todos os mapas deverão ser fornecidos com cópia em PDF.

ETAPA 3: Elaboração do Plano de Manejo Comunitário da Jiçara:

(item 6.4 - Produto 4) Planos de Manejo Participativo da Espécie *Euterpe edulis* Mart., da RDS Barreiro Anhemas, contendo:

- Introdução;
- Objetivos;
- Metodologia participativa;
- Descrição de atividades e procedimentos de manejo da espécie;
- Diagnóstico participativo (relatório, registro fotográfico e mapa elaborado para cada UC) (dados do Inventário por UC);
- Áreas destinadas a manejo da espécie: localização, coordenadas, características.
- Unidades de manejo estabelecidas levando-se em consideração parâmetros e critérios tais como:
 - estágio sucessional da vegetação ou combinação de ocorrência de mais de uma tipologia para essa área de cobertura florestal;
 - ocorrência da espécie selecionada para o manejo;
 - tamanho da unidade de manejo com significativa área para cada comunidade, levando em consideração a ocorrência natural (densidade demográfica) e as estratégias de manejo da espécie;
 - condições: de acesso, de deslocamentos internos de coleta, quanto a distribuição de trilhas, e mesmo da possibilidade de utilização de animais de carga, e também de aspectos demonstrativos, de visitação, e de capacitação.
 - configuração do local da unidade de manejo por indicação dos monitores.
- **Definições acerca:**
 - das estratégias de manejo;
 - ciclos vitais da espécie.;



- realização dos levantamentos e instalação de parcelas permanentes no campo;
- caracterização das populações das espécies nos locais de extração;
- aspectos legais do manejo de Jiçara.

Bem como:

- Imagens, Mapas, Fotos, Registro Fotográfico (da área e das atividades realizadas);
- Infra-estrutura necessária: propostas das estruturas físicas necessárias para manejo, cultivo e processamento/beneficiamento de produtos;
- Apresentação do produto final em quatro vias impressas e uma em versão digital (esta última compatível com aplicativos do pacote *Microsoft Office 2003*, sendo as vias impressas destinadas para o escritório do Mosaico, para os moradores da UC, para o Gestor da UC e para a GVRAP/DLS; impressão no padrão Windows em A4.
- Apresentação do teor e aspectos do Plano de Manejo Comunitário da Jiçara na RDSBA, em combinação com gestores e conselho, organizando evento e data.

11. SUPERVISÃO

A supervisão dos trabalhos, bem como a aprovação dos produtos, será realizada por gestores, o da Unidade de Conservação do Mosaico do Jacupiranga, com o gestor de UC vizinha e com o Gerente Regional (GVRAP), envolvidos com o inventário, com apresentação periódica dos resultados ao Conselho de Gestão da RDSBA para acompanhamento.

ANEXO II – PLANILHA DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº. **1351/2014**

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. E- **XXX/20XX**

Descrição	Valor Unitário	Valor Total
Contratação de levantamento, inventário físico da Jçara		
Valor Total		

1. Condições de pagamento: 30 dias da data da apresentação da nota fiscal/fatura aprovada pelo Supervisor da Contratante.

2. Validade da proposta: 60 dias da data da apresentação.

3. Locais da prestação dos serviços: de acordo com Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

4. Vigência: **4 (quatro) meses**

5. Demais condições, de acordo com o edital e seus anexos.

Data ____/____/20XX.



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº

CONTRATO Nº _____/_____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, E A EMPRESA (INSERIR O NOME DA EMPRESA), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARA REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO PARTICIPATIVO DAS OCORRÊNCIAS DA JIÇARA.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, nesta cidade, _____, compareceram de um lado FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede à Rua do Horto, nº 931, Horto Florestal, nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 56.825.110/0001-47, e com Inscrição Estadual nº 111.796.293.112, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Dr. OLAVO REINO FRANCISCO, RG nº 3.957.465, no uso da competência conferida pelo Decreto de 26/04/2012, publicado no Diário Oficial do Estado em 27/04/2012, pagina 01, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____ com sede, à Rua _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, e pelos mesmos foi dito na presença das

testemunhas ao final consignadas, que em face da adjudicação efetuada na **licitação** ____, conforme despacho exarado às fls. _____ do **Processo nº** _____, pelo presente instrumento avençam um contrato de prestação de serviços de **(INSERIR A DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER CONTRATADO)**, sujeitando-se às normas da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive Resolução SMA nº 57/2013, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de **REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO PARTICIPATIVO DAS OCORRÊNCIAS DA JIÇARA.**, que deverá ser realizado no *Reserva de Desenvolvimento Sustentável Barreiro/Anhemas*, de acordo com o Anexo I - Termo de Referência que integrou o **Edital de Licitação nº** ____, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do **Processo FF nº** _____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por **global**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste contrato deverá ser executado na *Reserva de Desenvolvimento Sustentável Barreiro/Anhemas*, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários



decorrentes da execução do objeto, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, [Anexo I](#) deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE.

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo valor mensal de R\$ _____ (_____), constante de sua proposta comercial, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor total do presente contrato é de R\$ ____ (____) e onerará o recursos orçamentários do exercício, [programa de trabalho](#)____, [Natureza de Despesa](#) _____.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor do presente contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O contrato terá vigência de [04 \(QUATRO\) meses](#), contados a partir da data da assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual(ais) ou inferior(es) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.



A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

Não obstante o prazo estipulado no subitem 4 deste item XI, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Além das obrigações já constantes neste instrumento e seus anexos, e naquelas definidas nos diplomas federal e estadual de Licitações, cabe à CONTRATADA:

I – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

II – Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

III – Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

IV - Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços à CONTRATANTE, por força deste contrato.

V – Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.

VI - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.



VII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

VIII - Manter seu pessoal identificado por meio de crachás, com fotografia recente.

IX - Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

X - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

XI- Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções.

XII - Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação.

XIII - Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

XIV- Transporte a todos os participantes do Inventário Participativo para as atividades de campo e participação nas oficinas (comunidade e equipe técnica da Contratada), conforme cronograma a ser estabelecido no Plano de Trabalho (produto 1 do TDR) e descrição das atividades (atendendo datas, horários, itinerários previamente estabelecidos), totalizando 580 km percorridos.

XV- A alimentação dos participantes deverá ser fornecida pela contratada nos dias da oficina e durante as atividades de campo.

XVI- Diária para apoio a equipe de campo (moradores inventariantes), estimados em 40 (quarenta) pessoas no valor mínimo de R\$30,00 (trinta reais), por dia.

XVII- Os relatórios deverão ser entregues em quatro vias impressas e uma em versão digital (esta última compatível com aplicativos do pacote *Microsoft Office* 2003, sendo as vias impressas destinadas para o Escritório do Mosaico, para os moradores da UC, para o Gestor da UC e para a GVRAP/DLS; impressão no padrão Windows em A4.

XVIII- Os mapas a serem produzidos: devidamente georreferenciado e em formato shapefile (Arc-Gis) e layout em PDF. Impressão em A0, escala 1:10000.



XIX- Todo o material disponibilizado deverá ser devolvido ao final do contrato e não poderá ser utilizado para outros fins pela contratada. As fontes deverão ser adequadamente citadas.

XX - A propriedade e direito de uso de todos os materiais a serem gerados nesse contexto, serão exclusivos da Fundação Florestal, com garantia de menção da empresa, como organizadora, e autora dos conteúdos, exceto aqueles disponibilizados pela contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe à CONTRATANTE:

I – Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

II - Expedir Requisições de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos, com indicação do local em que o serviço deverá ser executado.

III - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

IV - Exercer a fiscalização dos serviços.

V - Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

VI - Fornecer Mapa de localização da Unidade de Conservação de Uso Sustentável, inserida no MOJAC.

VII - Legislação pertinente: Lei nº 9.985 de 18jul2000; Decreto nº 4.340 de 22ago2002; Lei nº 11.428 de 22dez2006; Decreto nº 6.874 de 05jun2009; Lei nº 11.284 de 02mar2006; Lei nº 7.797 de 10jul1989; Decreto nº 6.040 de 07fev2007; Instrução Normativa ICMBio nº2 de 18set2007; Resolução SMA nº 16 de 21jun1994; Portaria IBAMA nº113 de 29dez1995; Portaria DEPRN nº52 de 28dez1998; Lei nº 12.810 de 21fev2008; Portaria DPRN nº 51 de 30nov2005; Resolução SMA nº 11 de 12fev2010; Resolução SMA105 de 24 de outubro de 2014.

VIII- Local para a realização das duas oficinas de dois dias cada.

IX- Transporte de gestores, monitores (técnicos a serviço do trabalho de inventário pela contratada) e moradores participantes (em número aproximado de 40 pessoas).

X- Divulgação na UC dessa contratação visando envolvimento e a participação dos moradores, com atenção aos procedimentos no conselho gestor, associação, comunidades e moradores.

XI- Coordenação de apoio e orientação a ser formada visando fomento técnico e soluções de problemas que possam surgir no decorrer das atividades.

XII- Acionamento para compartilhamento, contribuições e participação da Rede Juçara.

XIII- Fotografias aéreas (Mosaico semi-controlado 1:35000, do PPMA/SMA, 2001).

XIV- Imagens de satélite (SPOT-10 de 2006).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato, em cada uma de suas parcelas, será entregue conforme solicitado no Termo de Referência, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços, de acordo com o estabelecido no “caput” da cláusula oitava deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo fixado pela CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará a *(ESPECIFICAR A UNIDADE COM O RESPECTIVO ENDEREÇO)*, após cada prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias pela CONTRATANTE (Decreto Estadual nº 43.914, de 26.03.99), contados da data de entrada da nota fiscal/fatura, no Setor de Despesas da Fundação Florestal, sito à Rua do Horto, 931 – prédio nº 2 – 1º andar, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou Recibo, na forma prevista no parágrafo terceiro, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA junto ao **Banco do Brasil S/A Agência _____ - Conta Corrente _____**, após o atestado do gestor do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento somente será efetuado mediante verificação da validade da Certidão Negativa de Débito – CND, da Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF e INSS da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – **CADIN ESTADUAL**”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO

Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.



CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização do contrato e aprovação da execução dos serviços estará sob a responsabilidade da Fundação Florestal, que indica o Sr. _____ (*NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL*), do _____ (*INDICAR O SETOR EM QUE O SERVIDOR ESTA LOTADO*).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

Fica dispensada a prestação de garantia à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferí-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO



Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução nº 57/2013, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na RESOLUÇÃO SMA Nº 57, DE 12 DE JULHO DE 2013, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no CAUFESP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual n. 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Fls.

Processo FF 1351/14

Rubrica

A CONTRATADA, reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no art. 77 da Lei 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda que :

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos :

- a) Termo de Referência;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) a Resolução SMA-57, de 13/07/13

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica desde já eleito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, o Foro da Comarca de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 20 .

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO, DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E QUE NÃO CONTRATA MENORES DE 18 ANOS

_____ (nome da licitante) _____, CNPJ nº. _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão em epígrafe, DECLARA expressamente que conhece e aceita as condições constantes do Edital em referência e seus anexos, bem como:

- a) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218 de fevereiro de 1998, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- c) Atende às normas de saúde e segurança do trabalho, em conformidade com a Lei Federal 6514 de 22/12/77 e com a Portaria 3.214 de 08/06/78;
- d) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme Decreto nº 42.911 de 06/03/98.

_____ , _____ de _____ de 2014.

(Local)

(Assinatura do responsável)

Nome: _____

Cédula de Identidade nº.: _____

ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO FLORESTAL

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº: XX/XXXX/XXX

OBJETO:

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandos e, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, XX de XXXXXX de XXXX.

<NOME>

CONTRATANTE

<NOME>

CONTRATADA

ANEXO VI – RESOLUÇÃO SMA 57/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 13/07/2013

Resolução SMA-57, de 12-07-2013

Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente. O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual 31.138, de 09-01-1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual 33.701, de 22-08-1991, e considerando as disposições das Leis federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, o que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil 52, de 19-07-2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II - DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 5º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 7º - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência; e/ou

II - multas.

Artigo 8º - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal 10.520, de 17-07-2002.

Artigo 9º - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida,



no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no §3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 10 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 11 - A recusa injustificada, impedimento de corrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

Parágrafo único - o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10(dez) dias corridos contados da notificação.

Artigo 12 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 13 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e na Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 14 - Independentemente das sanções estabelecidas os incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA

Artigo 15 - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência multa, estabelecidas nesta Resolução, os



ordenadores de despesas.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 17 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 18 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 19 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 20 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 21 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 22 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 23 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.